



C/ Emenda 01
única

1.ª Votação	Resultado
29/06/98	APR.V. UNAN.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1502, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 121/98

DATA 29 / 05 / 98

MOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR

O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RU = Aprovado 6x3
01/06/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N° 143

INCLUI O PROJETO DE
LEI N° 1502 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei n° 1502 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei n° 1502 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 29 de maio de 1998.

Antônio Carlos de Oliveira
Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de maio de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Considerando que os atuais contratos de Auxiliar de Enfermagem da Casa do Piaquito expiram em 05 de agosto de 1998.

Considerando que o Concurso Público para o provimento dos cargos referidos encontra-se em Processo de Licitação, devendo ser realizado no segundo semestre do ano em curso.

Considerando que a Lei nº. 9504/97, impede a nomeação dos aprovados no referido Concurso antes de 01 de janeiro de 1999, devido ao Período Eleitoral.

Considerando que a demora na realização do Concurso deveu-se ao compromisso inicial da Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual de Saúde e Meio-Ambiente, de realizar as provas para os cargos técnicos da área de Saúde deste Município em junho do corrente ano.

Considerando que a referida Escola comunicou-nos, intempestivamente, a desistência da realização das provas apenas no início de maio, impossibilitando-nos de realizar todo o processo de Concurso antes do Período Eleitoral que inicia-se em 03 de julho.

Considerando ainda, a essencialidade dos referidos funcionários para que a Casa do Piaquito continue atendendo nossa Comunidade.

Isto Posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Projeto de Lei

1502

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, *Prefeito Municipal de*
Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a prorrogar por 05 (cinco) meses, a partir de 05 de Agosto de 1998, o prazo
de contratação dos servidores contratados de acordo com a Lei Municipal N.º 1283/96 de
05 de Dezembro de 1996 e prorrogados de acordo com a Lei Municipal 1343/98 de 25 de
março de 1998.

Artigo 2.º - No período de vigência dos contratos
acima prorrogados deverá o Poder Executivo Municipal realizar Concurso Público para
provimento dos cargos.

Artigo 3.º - Para as contratações autorizadas na
presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

0601.08411852.098 = Manutenção do Projeto Piaçito.

-3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT.

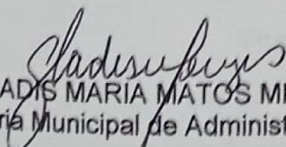
Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

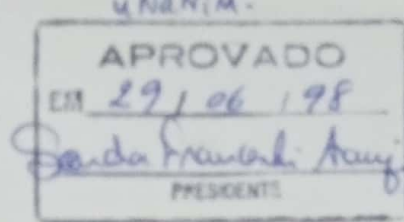
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

29/05/98

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Vereador MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, abaixo firmado,
na forma regimental, apresenta a seguinte,

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1502

Altera a redação do Artigo 1º do Projeto de Lei
nº 1502, do Executivo, que passa ser a seguinte,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a prorrogar por três (03) meses, a partir do de 05 de agosto
de 1998, o prazo de contratação de quatro (04) Auxiliares
de Enfermagem, autorizados pela Lei nº 1283/96.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1998.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

REF.: Projeto de Lei nº 1502

Constitucionalidade, Legalidade
e aspectos Jurídicos.

DO MÉRITO:

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o chefe do Poder Executivo Municipal pede Autorização Legislativa para Prorrogar o Prazo de Contratação de Servidores Municipais "Auxiliar de Enfermagem da Casa do Piaçito" e dá outras providências.

A prorrogação requerida não tem amparo legal, não atende o que dispõe o Art. 37 II e IX da Constituição Federal/86

DO CONCURSO PÚBLICO E DA LEI ELEITORAL:

O Concurso público é forma legítima, estabelecida em lei para o ingresso no quadro do funcionalismo público. A lei Eleitoral Vigente nº 9.504/97, não permite nomear ou realizar concurso público na circunscrição do pleito, ou seja, Estado e Federação. Portanto, para os municípios não há impedimento para realizar e nomear os aprovados nesse ano eleitoral.

DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS:

A CF/88 no inciso IX do seu artigo 37, e Lei complementar, permite a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim o pedido de prorrogação de contrato em pauta, não atende aos princípios constitucionais, não restando outra alternativa a de realização de concurso público para esses contratos.

Contratar servidores por tempo determinado e depois prorrogá-los sem motivo justo e necessidade, além de afrontar lei constitucional, cerceia o direito de quem pleiteia estes cargos via Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Assim, vê-se flagrante vício de inconstitucionalidade do projeto de lei em apreciação, pois não preenche os requisitos constitucionais para "Contratação-Prorrogação" emergencial e temporária, já que até o vencimento desses contratos são em 05/08/98, há tempo suficiente para realização do Concurso Público. Portanto opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº1502

É o Parecer

Butiá, 08 de junho de 1998.

Luiz Franceschi -Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n° 566 - Fone (051) 652.1999

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 121/98
Parecer nº : _____ Data : 25 / 06 / 98
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1502, do EXECUTIVO

O Projeto de Lei nº 1502, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo de contratação de Servidores Municipais, não apresenta vícios de inconstitucionalidade e está elaborado de acordo com as normas legais. Está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998.

Ver. João Antônio Machado
Relator

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several others below it.]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 121/98

Parecer nº : _____

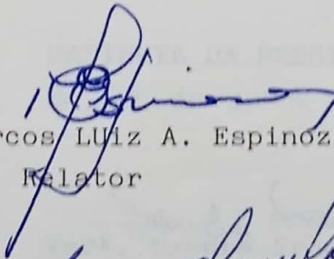
Data : 26 / 06 / 98

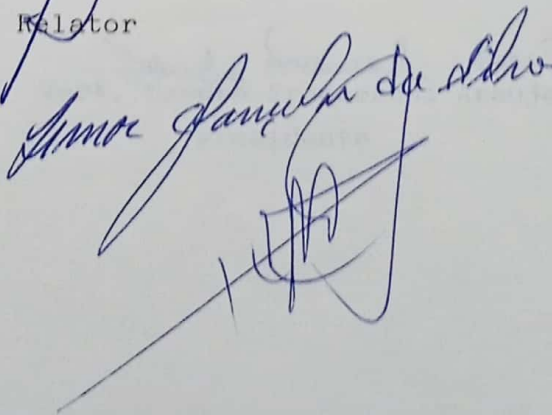
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1502, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, aprova o Projeto de Lei nº 1502, do Executivo, com a Emenda nº 01.

É o voto.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1998.


Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Relator


Amor Januário da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 110

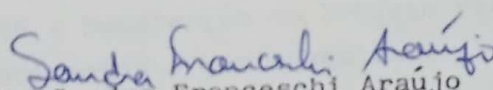
PROJETO DE LEI N.º 1502

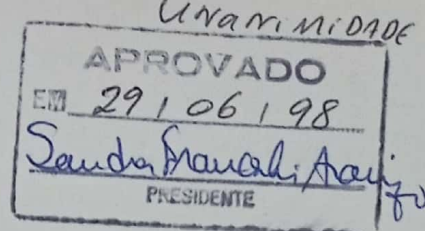
De : 29 de maio de 1998.

Ver.ª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1502, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, juntamente com a Emenda n.º 01, aprovada por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 29 de junho de 1998.


Ver.ª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1502

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATA-
ÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a prorrogar por três (03) meses, a partir de
05 de agosto de 1998, o prazo de contratação de quatro (04)
Auxiliares de Enfermagem, autorizados pela Lei nº 1283/96.

Artigo 2º - No período de vigência dos contratos
acima prorrogados deverá o Poder Executivo Municipal realizar
Concurso Público para provimento dos Cargos.

Artigo 3º - Para as contratações autorizadas
na presente Lei será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
0601.08411852.098 = Manutenção do Projeto Piaçito.
3.1.1.1.02 = Vencimentos e Vantagens CLT.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

GLADIS MARIA M. MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina

Visto:

Comissão Constit. e Redação Final